

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002198/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047090/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014403/2018-29
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

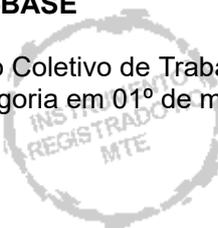
E

SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO, CNPJ n. 92.741.990/0040-43, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). PAULO FOSSATTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Canoas/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO EDUCAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - PERCENTUAL DE DESCONTO NAS MENSALIDADES**

Em razão da carga horária semanal diferenciada dos vigias, instituída nesse instrumento normativo, o percentual de desconto nas mensalidades assegurado pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, firmado com o conjunto das Instituições Comunitárias de Ensino Superior – ICES (MR030826/2018 ou instrumento normativo que venha a substituí-lo), será, no mínimo, de **72,80% (setenta e dois inteiros e oitenta centésimos de inteiro por cento)** para esses trabalhadores, permanecendo inalteradas as demais disposições sobre esse benefício.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o direito do trabalhador ao percentual de desconto nas mensalidades atualmente aplicado em razão da carga horária contratual que estava sendo exercida antes da vigência do presente, se mais benéfico.

Parágrafo Segundo: Eventual alteração do fator de multiplicação de 1,82 (um inteiro e oitenta e dois centésimos de inteiro) previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, firmado com o conjunto das Instituições Comunitárias de Ensino Superior – ICES (MR030826/2018 ou instrumento normativo que venha a substituí-lo), acarretará o ajuste, na mesma proporção, do percentual de desconto previsto nessa cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - ESCALA DE TRABALHO 12X36

A Universidade La Salle, a partir do presente Acordo Coletivo de Trabalho, adotará para os trabalhadores contratados para a função de vigia o sistema de 12 (doze) horas de jornada de trabalho seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem redução dos salários atualmente praticados.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao vigia a percepção do adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor das horas laboradas após às 22h (vinte e duas horas) e até o fim da jornada, bem como o cômputo desse período como horas reduzidas noturnas.

Parágrafo Segundo: Para os fins dessa cláusula as horas laboradas em domingos serão consideradas como normais e as horas laboradas em feriados serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação será usufruído de forma integral dentro da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Por uma questão de comodidade dos trabalhadores e em vista da natureza de suas atividades, os vigias estarão dispensados do registro deste intervalo no sistema de ponto.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, caso não seja possível o gozo integral deste intervalo, o vigia poderá encaminhar comunicado ao setor de RH para a percepção do tempo de intervalo não usufruído como horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias dos vigias em hipótese alguma poderá iniciar sua contagem em dia destinado ao descanso.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a empregadora Universidade La Salle - Instituição Comunitária de Ensino Superior mantida pela Sociedade Porvir Científico - e os seus empregados contratados para a função de **vigia** e que laboram no *Campus Canoas/RS*.

**MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES**

**PAULO FOSSATTI
REITOR
SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.